



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor

Documento nº 03500.001640/2009-31

ASSUNTO: Ressarcimento retroativo

Interessado: Secretaria Adjunta Para Assuntos Fiscais – SOF/MP

DESPACHO

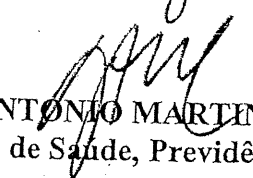
Refiro-me à consulta formulada pela Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério, por meio do Memorando nº 54/SEAFI/SOF/MP, consultando quando ao pagamento retroativo do auxílio de caráter indenizatório mediante ressarcimento, de que trata a Portaria Normativa SRH nº 3, de 30 de julho de 2009.

2. Em resposta, e complementando as informações já prestadas por meio da Nota Técnica nº 18/COGSS/SRH/MP, de 2009, cabe esclarecer que o direito de o servidor receber o ressarcimento tem início quando ele oficializa a sua intenção de recebê-lo, o que deve ser feito por meio de requerimento. Somente a partir daí, nasce o direito, não cabendo pagamento de valores pagos a título de plano de saúde feito em data anterior ao requerimento.

3. Vale ressaltar que para fazer jus ao auxílio de caráter indenizatório nos casos em que o órgão ou entidade ofereça assistência direta ou por convênio de autogestão, deve ser observada a data marco da Portaria Normativa SRH nº 3, de 2009. Já para aqueles em que o órgão ou entidade possui contrato firmado com operadora de plano de saúde, a data marco é a vigência da Portaria Normativa SRH nº 5, de 2010.

4. Com estes esclarecimentos, encaminhe-se o presente Despacho à Secretaria de Orçamento Federal, para ciência.

Brasília, 20 de dezembro de 2010.


SÉRGIO ANTONIO MARTINS CARNEIRO
Diretor do Departamento de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor